



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime o Art. 90 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o Art. 90 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 90. “Suprimido”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao Art. 90 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e adota outras providências” torna-se necessária uma vez que, a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) estabelece em seu Art. 4º que a definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente. E ainda, em seu § 1º, estabeleceu que o Conselho Nacional do Meio Ambiente teria prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o caput deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo. O CONAMA editou a Resolução 04, de 4 de maio de 1994, definindo vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Santa Catarina. Após a aprovação da Lei da Mata Atlântica a Resolução CONAMA 04/1994 foi devidamente convalidada, o que se deu com a edição da Resolução CONAMA 388, de 23 de fevereiro de 2007. Desse modo, a regulamentação do tema encontra-se devidamente efetivado pelo órgão incumbido de fazê-lo pela Lei da Mata Atlântica, qual seja o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Desse modo, além de desnecessário o Artigo 90 mostra-se flagrantemente ilegal, visto que a matéria não foi remetida ao legislador estadual, mostrando-se imperioso sua supressão.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera